

Regulamento Geral de Acesso de Pessoas e de Viaturas e de Estacionamento no *Campus* de Campolide da Universidade Nova de Lisboa

No *Campus* de Campolide da Universidade Nova de Lisboa (UNL) estão sedeados: a Reitoria, os Serviços de Acção Social (SAS), a Faculdade de Economia (FE), a Faculdade de Direito (FD), o Instituto de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) e a Residência Universitária “Alfredo de Sousa” (RU).

Estão a decorrer procedimentos para a implantação de outras edificações no *Campus* em articulação com espaços livres, de forma a garantir coerência à configuração final destes espaços, prevendo-se ainda a criação de novas vias de circulação, parques de estacionamento e espaços verdes.

Considerando necessário o desenvolvimento de uma estratégia comum para a gestão *do Campus*, por Despacho Reitoral nº 8-A/2003 de 11 de Março de 2003, foi criada a Comissão de Coordenação do *Campus* de Campolide (CCCC). Esta comissão é constituída por todos os principais responsáveis da Reitoria, dos SAS e de cada uma das Unidades orgânicas (UO).

Com o objectivo de controlar e ordenar o acesso, circulação e estacionamento no interior do *Campus*, foram tomadas medidas específicas para o efeito.

A partir do início do ano lectivo de 2003/2004, foi implementada uma forma de vigilância e emitidas normas quanto à permissão e controlo de acessos e ao ordenamento do estacionamento de viaturas no *Campus*. Foi necessário estabelecer meios de controlo que têm vindo a ser feitos até à presente data, através da aquisição por parte dos utilizadores interessados, de selos de identificação das viaturas autorizadas. As normas e condições, bem como a sua gestão, têm vindo a ser implementados através de Despachos Reitoriais.

Da experiência acumulada neste período e tendo em conta que se encontram a decorrer as diligências para a implementação de um sistema automático de controlo de acessos ao *Campus* e aos parques cobertos, considerou-se que deveria ser criada uma regulamentação única e coerente, sem prejuízo das suas especificidades.

Nos termos do presente Regulamento, logo que concluídos os trabalhos de implantação do sistema de controlo e respectivos dispositivos automáticos de acesso ao *Campus* e aos parques de estacionamento cobertos, os utilizadores que se fizerem transportar em viaturas passam a aceder aos mesmos através de um cartão de proximidade.

Nota: As entidades acima nomeadas por extenso são, no Regulamento, designadas pelas suas iniciais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de acesso de pessoas e de viaturas ao *Campus* de Campolide e ordenar a circulação e o estacionamento no seu interior.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Campus que se desloquem a pé ou em viatura, nomeadamente funcionários docentes e não *docentes*, colaboradores, alunos, visitantes e fornecedores.
2. O *Campus* tem a área territorial que resulta da planta que constitui o Anexo 1 a este Regulamento.
3. As plantas dos parques de estacionamento cobertos constituem o Anexo II deste Regulamento.

Artigo 3º

Acessos ao Campus

1. Acede-se ao *Campus*, a pé ou em viatura, a Norte pela Rua da Mesquita e a Sul pela Travessa Estêvão Pinto.
2. Acede-se ainda, unicamente por via pedonal, a Nascente, pelo Palácio da Justiça.

Artigo 4º

Horário

1. Os portões de acesso ao *Campus* estão abertos nos dias úteis das 7 horas e 30 minutos às 24 horas.
2. A entrada e saída de viaturas só são permitidas durante o horário previsto no número anterior.
3. A abertura dos portões, noutros horários ou períodos, será determinada caso a caso.

Artigo 5º

Acesso a pé

Fora do horário previsto no artigo anterior, apenas é permitido o acesso ao *Campus* aos estudantes alojados na RU e a pessoal ou entidades autorizados.

Artigo 6º

Acesso e estacionamento de viaturas

1. O acesso de viaturas faz-se através de cartão de proximidade que permite a abertura das barreiras automáticas das entradas do *Campus* e dos parques de estacionamento cobertos, para os utilizadores autorizados.
2. O estacionamento só é permitido a viaturas autorizadas e é limitado à capacidade dos parques cobertos e à disponibilidade de lugares vagos nos parques de superfície.
3. A autorização para acesso e estacionamento nos parques do *Campus* é pessoal e intransmissível.
4. Têm direito de acesso ao *Campus* as viaturas nas seguintes condições:
 - a) Conduzidas por funcionários docentes e não docentes, colaboradores e alunos das UO da UNL instaladas no *Campus*;
 - b) De serviço, afectas à Reitoria, SAS e UO da UNL instaladas no *Campus*;
 - c) De serviço, afectas a outras UO da UNL;
 - d) De transporte de mercadorias ou de visitantes autorizados, devendo as entidades, directamente relacionadas com o transporte ou visita, comunicar antecipadamente, sempre que possível, aos serviços responsáveis pela gestão do sistema instalado no *Campus*;
 - e) De transporte público individual, unicamente para recolher ou deixar passageiros.

Artigo 7º

Regras gerais e de trânsito

1. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas no *Campus* obedecerá a normas de boa conduta, designadamente, a limitação da velocidade a 30 km/hora, a não utilização de sinais acústicos, a não realização de manobras perigosas ou de diversão (exemplo: piões, ralis, etc.), o estacionamento fora das áreas para o efeito assinaladas ou o estacionamento em áreas reservadas sem a respectiva autorização.
2. Os utilizadores do *Campus* devem obedecer às orientações dos vigilantes em serviço.
3. As infracções às normas estabelecidas são punidas de acordo com o previsto nos artigos 16º e 17º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Parques e Zonas de Estacionamento

Artigo 8º

Definição

1. Consideram-se parques de estacionamento não reservados os que têm acesso livre após o utilizador ter entrado nos *Campus*.
2. Consideram-se parques de estacionamento reservados os que só têm acesso através de cartão de proximidade de abertura de barreiras ou os que se encontram identificados como reservados.
3. Consideram-se zonas de estacionamento reservadas as que, dentro dos parques, se encontram identificadas como reservadas.

Artigo 9º

Tipologia

1. No *Campus* existem parques de estacionamento coberto e de superfície, reservados e não reservados. Existem ainda zonas de estacionamento reservadas.
2. Os parques e zonas encontram-se identificados nas plantas anexas a este Regulamento.

Os parques de estacionamento cobertos são:

- a) Parques P1 e P2, nos pisos -1 e -2 do edifício da Reitoria e SAS.

2.2 Os parques de estacionamento de superfície são:

- a) Parques P3, P4, P5 e P6 na área norte do *Campus*
- b) Parques P7, P8 e P9 na área poente do *Campus*
- c) Parque P10 na área nascente do *Campus*
- d) Parques P11 e P12 na área sul do *Campus*

Artigo 10º

Acessos Reservados

Os parques e zonas a seguir discriminados, são reservados:

1. Parque P1
2. Zona Z1, no parque P1
3. Parque P2

4. Parque P3
5. Zona Z2, no parque P5
6. Zona Z3, no parque P7
7. Zona Z4, no parque P8
8. Parque P9
9. Parque P10
10. Parque P11
11. Parque P12

Artigo 11º

Parques de estacionamento de superfície não reservados

1. Têm direito de acesso a estes parques as viaturas conduzidas pelos utilizadores portadores de cartão que permita a abertura das barreiras automáticas de entrada no *Campus*.
2. O direito referido no número 1 deste artigo é condicionado à existência de lugares vagos nos parques.
3. Só é permitido o estacionamento nos locais especificamente assinalados para tal, não devendo esse estacionamento ocorrer entre as 24 horas e as 7 horas e 30 minutos, salvo em casos devidamente justificados e previamente autorizados.

Artigo 12º

Parques de estacionamento cobertos

1. Os parques de estacionamento cobertos encontram-se abertos, nos dias úteis, no período diurno, das 7 horas e 30 minutos às 21 horas.
2. Para além do horário mencionado no número anterior, não é permitida a permanência de viaturas que não se encontrem previamente autorizadas.
3. Os parques não são abertos fora do horário definido no número 1 deste artigo.
4. O acesso de viaturas aos parques de estacionamento cobertos é disponibilizado através de abertura de barreiras automáticas e é condicionado à capacidade destes parques.
5. Têm direito a permanência contínua nestes parques as viaturas de serviço oficial da UNL.
6. Os utilizadores do *Campus*, com autorização de acesso a estes parques, podem solicitar autorização para uma permanência contínua, por um período máximo de 5 dias. A solicitação é feita previamente ao Reitor da UNL.

Artigo 13º

Parques e zonas de estacionamento reservado

Têm direito de acesso aos parques reservados e a zonas de estacionamento reservado as viaturas, devidamente autorizadas, portadoras de dístico indicador de autorização de estacionamento, colocado, de forma bem visível, no canto inferior esquerdo do pára-brisas.

CAPÍTULO III

Gestão do sistema

Artigo 14º

Autorização de acesso e de estacionamento

1. A autorização de acesso e de estacionamento é anual. É semestral para os casos em que os utilizadores comprovem que necessitam de aceder ao *Campus* apenas num dos semestres.
2. As autorizações de acesso e de estacionamento são concedidas ou renovadas, anual ou semestralmente, conforme os casos, mediante a activação de cartões.
3. As autorizações de acesso aos parques de estacionamento cobertos são concedidas por ordem de entrada dos respectivos pedidos até serem esgotadas as vagas disponíveis.
4. As autorizações de estacionamento nos parques e zonas de superfície com utilização reservados são concedidas tendo em conta as vagas disponíveis, previamente fixadas por despacho do Reitor da UNL.
5. Em casos excepcionais podem ser também concedidas autorizações de acesso. Estas autorizações são decididas caso a caso e ficam sujeitas ao pagamento de uma comparticipação pela utilização do estacionamento que pode ser anual, diária ou horária.

Artigo 15º

Cartões e dísticos de acesso

1. O cartão de abertura de barreiras automáticas que permite aceder ao *Campus*, pode ser obtido através dos procedimentos fixados para o efeito em despacho do Reitor e mediante o pagamento de uma quantia fixada anualmente.
2. A permissão de acesso aos parques de estacionamento cobertos pode ser obtida através dos procedimentos fixados para o efeito em despacho do Reitor e mediante o pagamento de uma quantia fixada anualmente.

3. A autorização de acesso aos parques reservados e zonas de estacionamento reservado é concedida tendo em conta as normas e procedimentos fixados para este efeito em despacho do Reitor, sendo emitido o respectivo dístico indicador de autorização de estacionamento.
4. A permissão de estacionamento contínuo é concedida, caso a caso, e é feita em contrapartida do pagamento de uma comparticipação de utilização diária.
5. A obtenção de um segundo cartão ou dístico, por extravio do primeiro, deve ser devidamente justificada e obriga ao pagamento do montante fixado para este efeito, sendo o primeiro cartão imediatamente anulado.
6. As quantias correspondentes às comparticipações anuais, diárias e horárias são fixadas anualmente por despacho do Reitor da UNL.

Artigo 16º

Penalizações nos parques de estacionamento

1. O não cumprimento do presente Regulamento, designadamente o estacionamento fora dos locais especificamente assinalados, implica o bloqueamento temporário do veículo infractor.
2. A aplicação do disposto no número anterior é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo Reitor da UNL para o efeito e a execução compete aos agentes por eles determinados.
3. O desbloqueamento das viaturas infractoras é feito pelos mesmos agentes, por solicitação dos interessados, nos locais e com os procedimentos a fixar por despacho do Reitor.
4. A permanência de um veículo bloqueado por um período superior a 12 horas ou no período nocturno, sem que haja qualquer solicitação de desbloqueamento por parte dos interessados, é considerada como infracção, aplicando-se o previsto no artº 17º.
5. Passados 5 dias, sem que seja solicitado o desbloqueamento, a UNL pode considerar abandono da viatura e comunicar às autoridades competentes que procedam à remoção da mesma para o exterior do *Campus*.
6. O estacionamento de viaturas não autorizadas, no *Campus*, fica sujeito ao pagamento de uma comparticipação horária, pela utilização, a qual será fixada anualmente.

Artigo 17º

Penalizações nas vias de circulação

1. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Regulamento, designadamente o referido no artigo 7º, implica a seguinte penalização progressiva:
 - a) A primeira infracção motiva uma notificação escrita ao infractor;
 - b) A segunda infracção motiva a suspensão do acesso aos parques de estacionamento, pelo período de 30 dias;
 - c) A terceira infracção motiva a suspensão do acesso aos parques de estacionamento, pelo período de 1 ano.

2. Tendo em conta a gravidade da infracção, pode ser determinada a suspensão definitiva do acesso aos parques de estacionamento.
3. As penalizações, previstas nos artigos 16º e 17º deste Regulamento, são passíveis de recurso ao Reitor da UNL, devendo o respectivo pedido ser apresentado num prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da penalização.
4. A aplicação das penalizações é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo Reitor da UNL para o efeito e a sua execução compete aos agentes determinados por aqueles serviços.

Artigo 18º

Actualização das verbas

As quantias previstas nos artigos 15º e 16º podem ser revistas pelo Senado da UNL, sendo sempre feita, em caso de alteração, uma comunicação pública da mesma.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 19º

Responsabilidade por eventuais prejuízos

1. A UNL não se responsabiliza por furtos e danos, qualquer que seja a sua causa, nas viaturas estacionadas ou em circulação no *Campus*, bem como de pessoas e bens que se encontrem no interior das viaturas ou que circulem a pé.
2. Todo e qualquer dano causado ao património da UNL ou de terceiros, dentro do *Campus*, é da responsabilidade do causador do dano.

Artigo 20º

Vigilância no *Campus*

1. A entidade encarregue da vigilância do *Campus* pode solicitar aos utilizadores, mencionados no nº 1 do artigo 2º deste Regulamento, a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade.
2. A entidade encarregue da vigilância do *Campus* pode igualmente solicitar aos visitantes ou fornecedores a exibição de documento de identificação ou da sua condição.
3. A entidade encarregue da vigilância do *Campus* pode impedir a entrada nos casos em que entenda estar em causa a segurança do local.
4. Das ocorrências relacionadas com as normas e determinações deste Regulamento, a entidade encarregue da vigilância deve elaborar relatório.

Artigo 21º

Situações especiais de estacionamento garantido

Para garantir que as viaturas de detentores de cargos institucionais das UO da UNL, sedeadas no *Campus* ou não, possam aceder sem dificuldades ao *Campus*, podem ser reservados lugares nos parques ou zonas de estacionamento reservado, em número e condições a decidir superiormente pelo Reitor, caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente Regulamento.

Artigo 22º

Entidades externas

Entidades externas à UNL ou entidades que tenham acordos de cooperação ou outros com a Universidade ou com as Associações Académicas da UNL podem aceder ao *Campus* e utilizar os parques de estacionamento mediante autorização específica, a conceder pelo Reitor caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente Regulamento.

Artigo 23º

Entidade responsável pela observância do Regulamento

1. O controlo do acesso ao *Campus* e da utilização das vias de circulação e dos parques de estacionamento é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo Reitor da UNL para o efeito.
2. Estes serviços explicitam, se necessário, as normas de funcionamento relativas à aplicação do sistema de acesso ao *Campus* e uso dos parques de estacionamento.
3. Eventuais dúvidas suscitadas pelas disposições do presente Regulamento são esclarecidas pelos serviços indicados no número 1 deste artigo.
4. O Regulamento estará disponível para consulta e impressão na Internet, na página da UNL (www.unl.pt) ou pode ainda ser obtido através dos serviços mencionados no número 1 deste artigo.
5. Qualquer alteração ao Regulamento ou determinações superiores com ele relacionadas é publicitada e disponibilizada pelos mesmos meios e serviços mencionados no numero anterior
6. Do Regulamento, suas alterações e determinações com ele relacionadas, os serviços responsáveis nomeados pelo Reitor da UNL para o efeito dão conhecimento aos utilizadores da Reitoria e aos responsáveis dos SAS e das UO sedeadas no *Campus* que devem promover a divulgação aos utilizadores com estas relacionados, incluindo as Associações de Estudantes.

Artigo 24º

Situações não previstas

Quaisquer situações não previstas no presente Regulamento e que venham a ser detectadas como oportunas são objecto de decisão, caso a caso, pelos serviços nomeados pelo Reitor da UNL para o efeito e, se necessário, homologadas pelo Reitor.

Artigo 25º

Alterações nos parques e zonas de estacionamento

Os parques e zonas de estacionamento referidos neste Regulamento podem ser objecto de alteração, adição ou redução de lugares, não sendo para o efeito necessário proceder a qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 26º

Fornecimento de Cópia do Regulamento

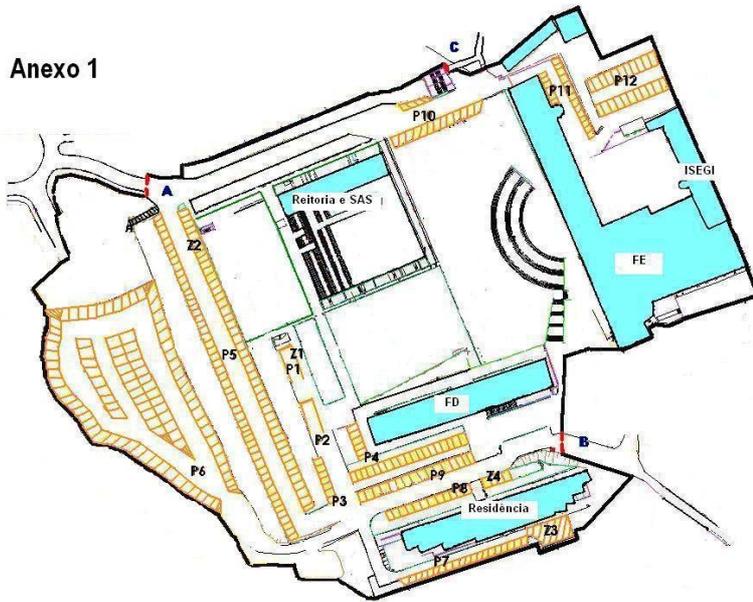
Sem prejuízo no disposto nos nºs 4 a 6 do artº 23º, será fornecida cópia do presente Regulamento pelos serviços nomeados pelo Reitor da UNL, sempre que solicitado pelo utilizador.

Artigo 27º

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela CCCC e homologação pelo Reitor.

Anexo 1



- P1 - Piso 1 (Parque coberto) ----- Z1
- P2 - Piso 2 (parque coberto)
- P3 - Visitantes
- P4 - Faculdade De Direito (Norte)
- P5 - Principal ----- Z2
- P6 - Provisorio (Plateau)
- P7 - Refeitório ----- Z3
- P8 - Residência ----- Z4
- P9 - Faculdade de Direito (Frente)
- P10 - Faculdade de Economia (Norte)
- P11 - Faculdade de Economia (Sul)
- P12 - Faculdade de Economia / ISEGI

- A - Portão Norte (Rua da Mesquita)
- B - Portão Sul (Travessa Estevão Pinto)
- C - Portão Nascente - Via Pedonal (Palácio da Justiça)

Anexo 2

